



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2020207/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2020**  
**Processo LC n.º 231 – Homologado em 26/11/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de 60m<sup>3</sup> (sessenta metros cúbicos) de concreto usinado de resistência, para manutenção das atividades das secretarias do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2020207/2020, celebrado em 26 de Novembro de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **RANDOMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA – ME**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, e parecer jurídico, ambos em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 3 (três) meses, encerrando-se, portanto, em 25 de Junho de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 18 de Março de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**RANDOMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA – ME – CONTRATADA**  
**JANETE TATIANE ALFF SULZBACHER**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
eletrônica Nº 2235  
de 18/03/21 PL \_\_\_\_\_  
Ana  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
O Presente Nº 4809  
de 19/03/21 PL \_\_\_\_\_  
Ana  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 057/2021

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020207/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020.

**RELATÓRIO:** A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **RANDOMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA – ME**, cujo objeto trata do fornecimento de 60m<sup>3</sup> (sessenta metros cúbicos) de concreto usinado de resistência, para manutenção das atividades das secretarias do Município de Pato Bragado - PR. O expediente veio acompanhado de protocolo, requerimento e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os Autos vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, referente ao CONTRATO Nº 2020207/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

#### **Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de 60m<sup>3</sup> (sessenta metros cúbicos) de concreto usinado de resistência, para manutenção das atividades das secretarias do Município de Pato Bragado - PR.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolção do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

Verifico, nesse caso, que o contrato foi assinado em 26/11/2020 com previsão de término em 25/03/2021. Portanto, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência de referido contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

No caso, o expediente veio acompanhado das devidas justificativas. Destaco que, quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

### CONCLUSÃO:

Em contratos de escopo, a extinção do contrato administrativo opera-se, normalmente, com a conclusão e entrega do objeto pela contratada, seu recebimento pela Administração e o pagamento do valor contratado, sem a necessidade de realizar o aditivo de prazo.

Entretanto, **por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.**

### PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE à concessão do pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 90 (noventa) dias a vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020207/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020.**

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 18 de março de 2021.

**MARCIO IVANIR NEUKAMP**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/03/000392  
Data Protoc.: 12/03/21  
Requerente : DJONI ALEANDER ROHDEN  
CPF.....: 049.021.759-16  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Rua DÉCIO GREEF  
Complem. ....  
Fone.....: 45 3282-1355  
Cep .....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2020207/2020, CONTRATADA: RNDOMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA-ME, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
12/03/2021	Leituação - Ana

*Djoni Aleander Rohden*

Assinatura Requerente

021/03/000392 Data:12/03/2021

7-PROTOCOLO Hora:16:00:44

ssunto....:005-ADMINISTRAÇÃO

ubassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS

equerente.:DJONI ALEANDER ROHDEN

PF/CNPJ...:04902175916

UMULA:

OLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE

ERENTE AO CONTRATO Nº 2020207/2020,

ONTRATADA: RNDOMIX SERVIÇOS DE CONC



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao Contrato Nº **2020207/2020**.

Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de 60m<sup>3</sup> (sessenta metros cúbicos) de concreto usinado de resistência, para manutenção das atividades das secretarias do Município de Pato Bragado – PR.**

Contratada: **RANDOMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA – ME.**

CNPJ: **10.633.440/0001-30.**

Início de Vigência: **26/11/2020**. Término de Vigência: **25/03/2021**.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS **90 (NOVENTA)** DIAS.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILÍBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

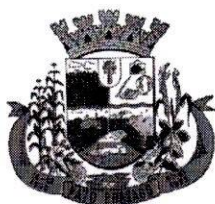
- Concreto Usinado de Resistência Característica a Compreensão (FCK) 25MPA.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- De acordo com o relatório de fiscalização realizada pelo Diretor de Departamento de Serviços Urbanos Volnei Sergio Lizzoni, a empresa sempre entregou o objeto em questão em todas as suas especificidades previamente estabelecidas, cumprindo regularmente as obrigações a ela propostas.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- O contrato em questão tem prazo a expirar no dia 25 de março de 2021, porém existe a programação de realização de travessias elevadas, que dependem de outros materiais além do concreto usinado, como por exemplo a malha de ferro e coluna de ferro armado. Mas a empresa que fornece esse material solicitou reequilíbrio de valor, já que por conta da pandemia do novo coronavírus, muitos valores foram alterados e a mesma não conseguiria manter os valores propostos no certame correspondente. Aguardando o retorno do pedido de reequilíbrio dos materiais de apoio para a construção das travessias elevadas, consequentemente precisa-se de prolongamento de prazo deste contrato em questão, objetivo dessa solicitação de aditivo, para que se conclua a realização das travessias elevadas sem prejuízo a municipalidade, empresas



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

fornecedoras e população em geral que se beneficiará com a segurança proporcionada pela construção das travessias elevadas, nos seguintes locais:

\*Rua Guaíra, Rua Padre Alouis Mark, Rua Itararé – em frente aos parquinhos de recreação infantil. Já que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

1. CND FEDERAL;
2. CND ESTADUAL;
3. CND MUNICIPAL;
4. CND CAIXA (FGTS);
5. CND TRABALHISTA;
6. CARTÃO DO CNPJ;

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;**

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;**

**1545113005000 - Obras de Melhoria nas Vias Urbanas;**

**3.3.90.30.54.00 – 2383 – Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas – Fonte 504;**

**1542513002032 – Manutenção e Melhorias de Praças, Parques, Jardins e Porto Britânia;**

**3.3.90.30.24.00.00 – 2658 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505;**

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura:

*Daiana Cristina Lehr*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

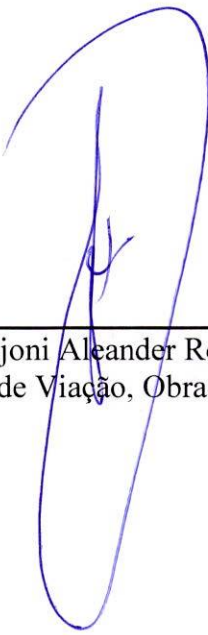
Nome do Gestor do Contrato: **Ana Carolina Specht.**

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Ana Carolina. Recebido em: 16/03/21.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, **12 de Março de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
Djoni Aleander Rohden  
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RNDOMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA**  
**CNPJ: 10.633.440/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:38:34 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2021.

Código de controle da certidão: **0005.3385.46E8.3765**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.633.440/0001-30

**Razão Social:** RONDONIX SERVICO DE CONCRETAGEM LTDA ME

**Endereço:** RUA VILLY CARLOS TRENTINI SN LOTE 04 QD 04 / PQ INDUSTRIAL III /  
MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/03/2021 a 04/04/2021

**Certificação Número:** 2021030601430526587902

Informação obtida em 12/03/2021 14:50:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.633.440/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/02/2009</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RANDOMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RANDOMIX CONCRETAGEM</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R WILLY CARLOS TRENTINI</b>	NÚMERO <b>290</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>85.960-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE INDUSTRIAL III</b>	MUNICÍPIO <b>MARECHAL CANDIDO RONDON</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(45) 2031-0032</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/02/2009</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/03/2021** às **14:50:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RONDONIX SERVIO DE CONCRETAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.633.440/0001-30  
Certidão nº: 8913366/2021  
Expedição: 12/03/2021, às 14:53:40  
Validade: 07/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONDONIX SERVIO DE CONCRETAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.633.440/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**  
**Nº 963/2021**

**CONTRIBUINTE**

**Autenticidade:**

WGT211206-000-  
DTBDQWFTNPFHQ-0

Requerente:		
Contribuinte	RANDOMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA -ME	3037576
CNPJ/CPF:	10.633.440/0001-30	
Endereço:	RUA WILLY CARLOS TRENTINI	290
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

**FINALIDADE**

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

**INF. ADICIONAIS**

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



**MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 19 de janeiro de 2021.**

WGT211206-000-DTBDQWFTNPFHQ-0

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR  
Home-page: [www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023737301-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.633.440/0001-30**  
Nome: **RANDOMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/07/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)